



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2022
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

Regulamenta as contratações diretas advindas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo de Uauá - Bahia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as contratações diretas no tocante a nova lei de licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange Câmara Municipal de Uauá.

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO
DIRETA

Art. 3º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida na lei 14.133;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 4º. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 5º. Em âmbito municipal, a elaboração do estudo técnico preliminar será opcional nos seguintes casos:

I- Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação.

II- Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75 e inexigibilidades, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III- Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV- Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Art. 6º. Observados o contraditório e ampla defesa, as sanções previstas no art.

146 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pela autoridade competente da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade ou órgão;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o portal nacional de contratações públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

I- Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no sítio oficial da Câmara Municipal de Uauá – Bahia, e quando couber em jornal de grande circulação, diário oficial do Estado ou da União;

II- Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no site oficial da Câmara Municipal de Uauá – Bahia.

III- Não haverá prejuízo a realização de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que a Câmara Municipal adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto e demais normativas afins.

Art. 8º- No que refere as exceções previstas no art 70, III, não se dispensará a regularidade jurídica e fiscal da empresa contratada;

Art. 9º O departamento jurídico Câmara Municipal de Uauá poderá editar normas, regulamentos e demais normativos complementares ao disposto neste decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários a contratação.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação revogadas todas as disposições que versem sobre contratação direta.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ,
ESTADO DA BAHIA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Deusdete Ferreira de Souza

Presidente da Câmara Municipal